PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
ESTADO DO TOCANTINS

Projeto de Lei nº 059/2005 de 12 de setembro de 2005.

"Dispõe sobre a aquisição e doação de imóvel urbano de propriedade do Município e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação a GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A, pessoa jurídica de direito privado, das Chácaras 05, com área de 5.000,00m2, matrícula nº1.769 R-2, Registro Livro 2A-5, fls, 61, do CRI de Peixe -To; 06 com área de 4.747,00m2, matrícula nº 1.040-R.3, Registro Livro 2-E, fls, 44 CRI de Figueirópolis; 07 com área de 4.773.36m2, matrícula 890, fls, 93, Livro 2-D; 08 com área de 6.515,00m2, matrícula nº 1.587-R-2,Registro Livro 2-g,fls, 196, CRI de Figueirópolis; 09 com área de 5.000,00m2, matrícula nº 1.586-R-2, Registro Livro 2-g, fls 195, CRI de Figueirópolis; 10 com área de 5.000,00m2, matrícula nº 1.111-R.4, Registro Livro 2-E, fls.115, do CRI de Figueirópolis e 11 da Quadra-B do Loteamento "Cidade de Figueirópolis", com área de 5.000,00m2, matrícula nº 1.587-R-2-registro 2-g, fls, 196, do CRI de Figueirópolis.

Art. 2º -Fica o Chefe do Poder Executivo a adquirir e doar a Chácara 04 da Quadra-B do Loteamento Cidade de Figueirópolis.

Art. 3º - Caso a empresa não inicie as obras, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, a mesma tornará sem efeito para os fins especificos.

Art. 4º - Efetivada a doação, fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder a devida baixa no patrimônio do Município, dos bens constantes do Projeto de Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de setembro de 2005.

JOSÉ FONTOURA PRIMO
Prefeito Municipal